



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

PROJETO DE LEI Nº 05/2017 - (REDAÇÃO FINAL)

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais da autarquia municipal (SAMAE) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial aos servidores efetivos e comissionados no quadro de pessoal da autarquia municipal (SAMAE), tendo por base a variação do INPC/IBGE, compreendida no período de 2016, no percentual oficialmente apurado em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 2º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos e gratificações dos servidores da autarquia com o percentual previsto no "caput" deste artigo, conforme anexos I, II, III e IV que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como será apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSE DONIZETE DA SILVA

Presidente

VANDERLEI DA SILVA

Membro

JOSE BENDITO CONTIÇO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

JUSTIFICATIVA

A presente redação final ao Projeto de Lei 05/2017 se dá em razão da Emenda Supressiva nº 01/2017 onde foi retirado o artigo 2º do Projeto original nº 05/2017, tendo em vista sua ilegalidade.

O artigo segundo do Projeto de Lei original trouxe previsão de equiparação do cargo de Diretor da Autarquia Samae com o cargo de Secretário Municipal, fundada no princípio da isonomia.

Tal dispositivo afrontava a lei, pois são cargos distintos entre si. O cargo de Diretor é um cargo efetivo, cuja retribuição salarial é feita através de vencimentos, sujeito a atualização pelos mesmos índices aplicados a todos os outros servidores efetivos do município. Por outro lado, o cargo de Secretário Municipal, é um cargo político, de livre nomeação e exoneração, cuja retribuição salarial se dá através de subsídios, definidos em lei específica, juntamente com os subsídios do prefeito e vice-prefeito.

Outrossim, o Município não possui somente um cargo de Direção, razão pela qual não pode querer equiparar um único cargo de diretor ao cargo de secretário, pois agindo assim, estaria afrontando o princípio da isonomia.

A equiparação pretendida não era possível, por haver discrepância de parâmetros.

Por esse motivo, foi necessária a emenda supressiva, motivo pelo qual apresentamos a Redação Final ao Projeto de Lei 05/2017, contando com a aprovação dos nobres vereadores.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ DONIZETE DA SILVA

Presidente

VANDERLEI DA SILVA

Membro

JOSÉ BENDITO CONTIÇO

Membro